



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Esclarecimentos técnicos sobre licenciamento ambiental e interferência com o Parque Estadual de Paraúna Rodovia GO 411

Referência: Processo nº 202500005019491 Interessado: Gerência de Licitação (GELIC) Assunto: Esclarecimentos técnicos sobre licenciamento ambiental e interferência no Parque Estadual de Paraúna

À Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ),

Trata-se de processo administrativo referente à contratação integrada para elaboração de projeto executivo e execução de obra de implantação e pavimentação da rodovia GO-411, trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174.

Em atendimento à Recomendação de Diligência com o objetivo de prestar esclarecimentos técnicos acerca das interferências ambientais identificadas no Parque Estadual de Paraúna, a Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB) informa:

1. **a. De quem será a responsabilidade pelo licenciamento ambiental referente a essa área de reserva? Se responsabilidade da Contratada, onde está sendo remunerado este item em planilha?** A responsabilidade pela elaboração dos estudos técnicos e pela condução do licenciamento ambiental é da empresa contratada, conforme premissas do regime de Contratação Integrada (Lei nº 14.133/2021). A anuência de unidades de conservação é realizada dentro do processo de licenciamento, que é protocolado por esta Agência após recebimento de todos os estudos ambientais, conforme IP-17. Os custos correspondentes estão contemplados e devem ser remunerados no PRODUTO 016 (PROJETO AMBIENTAL) , diluídos no preço global da proposta.
2. **b. O prazo de execução previsto contempla as tratativas e cronogramas, bem como as liberações dos órgãos responsáveis pelas liberações ambientais?** Sim. O prazo de execução estipulado no edital considera os tempos médios de análise dos órgãos ambientais. Cabe à contratada a gestão célere das entregas e tratativas para evitar impactos no caminho crítico da obra. Riscos associados a atrasos na emissão das licenças são balizados conforme a matriz de riscos do contrato.
3. **c. Havendo a necessidade de realocação da cerca para faixa de domínio de quem será a responsabilidade? Se da Contratada, onde será remunerado este item?** A responsabilidade pela realocação de cercas para a liberação da faixa de domínio é da contratada. Este item deve estar previsto na composição de custos da proponente, usualmente alocado em serviços preliminares ou instalação de canteiro. Não cabe termo aditivo para essa finalidade, visto que as interferências com o parque e a necessidade de liberação da área já constavam no anteprojeto.

Encaminha-se o presente para ciência e providências.

Respeitosamente,

Goiânia, 28 de abril de 2026.

MATHEUS ZAMPETRIK GOMES CAETANO
Gerente de Estudos Ambientais